



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

A presente demanda refere-se à necessidade de execução de serviços de construção/reforma de pontes de madeira, com fornecimento de mão de obra, utilizando madeira fornecida pela Administração, ambas as pontes localizadas em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste – MT, utilizadas para o escoamento da produção rural, tráfego de moradores, transporte escolar e acesso a propriedades rurais.

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 1055 e 10565 - Construção e reforma de ponte de madeira

Fonte de Recursos: recursos na vinculados de impostos (cód. 500)

1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 75.348,65 (setenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Orçamento/Janeiro/2026			
ITEM/CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
Obra:	Construção de Ponte de Madeira Tipo I	Tabela SINFRA	
Local:	Estrada Vicinal no Município de Santo Antônio do Leste - MT		
Dimensões:	14,00m de comprimento por 4,00m de largura		
Coordenadas:	14° 46'37", 53° 42'.38" - Rio Mimoso - Ponto de Referência: Fazenda Pesadelo		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2 S 00 000 10	Instalações Canteiro e Acampamento	vb	1,00
2 S 00 000 20	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	vb	1,00
	TOTAL DO ITEM		
2	SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS		
6 S 04 810 07	Substituição de "Pranchão" de Rodeiro em Ponte de Madeira	m ²	25,20
6 S 04 810 06	Suibstituição de "Pranchão" de Assoalho em Ponte de Madeira	m ²	56,00
6 S 04 810 05	Substituição de Viga em Ponte de Madeira	m	39,60
6 S 04 810 02	Substituição de Transversinas (peias ou Travesseiros) em Ponte de Madeira	m	16,00
6 S 03 810 04	Cavalete c/ 4 (quatro Esteios - alt. 4,50m a 5,50m)	und	2,00
6 S 04 810 04	Substituição de Sub Viga em Ponte de Madeira	m	16,00
SINAPI 104484	FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO	m ³	8,00
6 S 04 810 03	Substituição de Viga de Contraventamento em Ponte de Madeira	m	16,00
6 S 03 830 01	Alas e Testas de Caixão de Aterro para Ponte de Madeira	m ²	36,00
	TOTAL DO ITEM		
	TOTAL GERAL		



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Responsabilidade em ação, progresso para todos!
 Gestão 2025/2028

Orçamento/Janeiro/2026				
Obra:	Construção de Ponte de Madeira Tipo I		Tabela SINFRA	
Local:	Estrada Vicinal no Município de Santo Antônio do Leste - MT			
Dimensões:	16,00m de comprimento por 4,80m de largura			
Coordenadas:	14° 40'5", 53° 22' 18" - Rio Paraíso - Ponto de Referência: Fazenda Helena Argentina			
ITEM/CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO		UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
2 S 00 000 10	Instalações Canteiro e Acampamento		vb	1,00
2 S 00 000 20	Mobilização e Desmobilização de Pessoal		vb	1,00
	TOTAL DO ITEM			
2	SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS			
6 S 04 810 07	Substituição de "Pranchão" de Rodeiro em Ponte de Madeira		m ²	28,80
6 S 04 810 06	Substituição de "Pranchão" de Assoalho em Ponte de Madeira		m ²	76,80
SINAPI 104484	FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO		m ³	8,00
6 S 03 810 04	Cavelete c/ 4 (quatro Esteios - alt. 4,50m a 5,50m)		und	1,00
	TOTAL DO ITEM			
	TOTAL GERAL			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUANTIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - PONTES DE MADEIRA - CONSTRUÇÃO E REFORMA

Construção de Ponte em Madeira Sobre o Rio Mimoso

Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	OBSERVAÇÃO
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	88316	Servente de obras	h	960	23,20	22272,00	Considerando 4 serventes e 30 dias trabalhados
1.2	93358	Escavação manual de solo	m ³	8	91,77	734,16	
1.3	93382	Reaterro manual	m ³	2	26,68	53,36	
2		INFRA E SUPERESTRUTURA					
2.1	94964	Concreto simples moldado in loco	m ³	9	621,90	5597,10	Considerando 10% de perda do concreto in loco
2.2	94962	Concreto magro para lastro	m ³	0,5	511,24	255,62	
2.3	88309	Carpinteiro de formas	h	240	29,13	6991,20	Considerando 2 carpinteiro profissionais e 30 dias trabalhados
3		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
3.1	90778	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	44	133,92	5892,48	Considerando 1 engenheiro
		TOTAL COMUM				R\$ 41.795,92	
		TOTAL COM BDI				R\$ 49.528,17	

Reforma de Ponte em Madeira Sobre o Rio Paraíso

Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	OBSERVAÇÃO
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	88316	Servente de obras	h	352	23,20	8166,40	Considerando 4 serventes e 11 dias trabalhados
1.2	93358	Escavação manual de solo	m ³	8	91,77	734,16	
1.3	93382	Reaterro manual	m ³	2	26,68	53,36	
2		INFRA E SUPERESTRUTURA					
2.1	94964	Concreto simples moldado in loco	m ³	9	621,90	5597,10	Considerando 10% de perda do concreto in loco
2.2	94962	Concreto magro para lastro	m ³	0,5	511,24	255,62	
2.3	88309	Carpinteiro de formas	h	88	29,13	2563,44	Considerando 2 carpinteiro profissionais e 11 dias trabalhados
3		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
3.1	90778	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	33	133,92	4419,36	Considerando 1 engenheiro
		TOTAL COMUM				R\$ 21.789,44	
		TOTAL COM BDI				R\$ 25.820,49	

CÁLCULO DO BDI

Componente do BDI	Percentual (%)	Justificativa Técnica
Administração Local	5,00%	Encarregado, controle de equipe, apontamentos diários, organização do canteiro
Administração Central	3,00%	Custos administrativos da empresa (contabilidade, RH, engenharia)
Seguros e Garantias	0,80%	Seguro de responsabilidade civil e riscos da atividade
Riscos da Execução	2,50%	Trabalho manual, intempéries, variações de produtividade
Despesas Financeiras	1,20%	Antecipação de folha, fluxo de caixa, prazo de pagamento
Lucro da Contratada	6,00%	Margem compatível com obra pública de pequeno porte
TOTAL	18,50%	



2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

O Município de Santo Antônio do Leste – MT, por meio de sua Administração Municipal, manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada para a manutenção e construção das estruturas das pontes de madeira, pois nas condições atuais em que elas se encontram, representa risco iminente de colapso estrutural e interrupção do tráfego. Diante disso, faz-se necessária a construção de uma nova ponte ao lado da estrutura existente, garantindo a continuidade do fluxo viário, bem como a reforma da segunda ponte, com substituição de elementos comprometidos.

Dessa forma, a presente contratação, a ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e social, configurando-se como medida legítima, necessária e vantajosa para o Município de Santo Antônio do Leste – MT, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, visando à correta aplicação dos recursos públicos e à efetiva prestação de serviços de acessibilidade à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

Levantamento de Necessidades:

A presente contratação tem por objeto a **execução de serviços de engenharia para construção de uma ponte de madeira e reforma estrutural de outra ponte de madeira existente**, ambas localizadas na zona rural do Município de Santo Antônio do Leste – MT, destinadas a garantir a trafegabilidade segura de veículos, pedestres, transporte escolar, escoamento da produção agropecuária e o acesso da população rural a serviços públicos essenciais.

Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, a ponte existente encontra-se em **estado crítico de conservação**, apresentando desgaste significativo em seus elementos estruturais, especialmente no rodeiro, assoalho, fundações e sistemas de apoio, o que compromete a segurança dos usuários e representa risco iminente de interdição ou colapso parcial da estrutura.

Adicionalmente, foi identificada a necessidade de **implantação de uma nova ponte de madeira** em local estratégico, visando substituir travessia precária, assegurando condições adequadas de mobilidade e integração viária da malha rural do município.

A não execução das intervenções necessárias compromete a continuidade dos serviços públicos, expõe usuários a riscos, dificulta o transporte escolar e gera impactos socioeconômicos negativos à população local. Assim, a solução proposta visa restabelecer e garantir condições seguras, funcionais e duráveis de travessia, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Especificação de Requisitos Técnicos:



A solução compreende a **execução integral dos serviços de engenharia necessários à reforma da ponte existente e à construção da nova ponte de madeira**, incluindo, mas não se limitando a:

- Substituição de pranchões de rodeiro em ponte de madeira, conforme especificações técnicas e dimensões adequadas à capacidade de carga prevista;
- Substituição de pranchões de assoalho em ponte de madeira, assegurando resistência mecânica, durabilidade e segurança ao tráfego;
- Execução e/ou recomposição de fundações em blocos de concreto, garantindo estabilidade estrutural e adequada transferência de cargas ao solo;
- Execução de cavaletes com quatro esteios em madeira, com alturas variando entre 4,50 m e 5,50 m, conforme condições do terreno e nível do curso d'água;
- Construção da nova ponte de madeira, incluindo fundações, superestrutura, assoalho, rodeiros, guarda-corpo e demais elementos estruturais necessários;
- Fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, considerando que a madeira utilizada será proveniente de doação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso;
- Execução dos serviços conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, normas da ABNT e boas práticas de engenharia;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental durante toda a execução contratual;
- Responsabilidade técnica formalmente comprovada, com emissão da respectiva ART/RRT dos serviços executados;
- Elaboração de registros técnicos, medições, relatórios fotográficos e documentação final das obras.

Os requisitos técnicos definidos são considerados **necessários e suficientes** para assegurar a adequada execução do objeto, garantindo qualidade, segurança estrutural, durabilidade e funcionalidade das pontes, sem impor restrições indevidas à competitividade entre os potenciais contratados.

A solução adotada considera todo o **ciclo de vida do objeto**, abrangendo as etapas de planejamento, execução, entrega definitiva, operação e manutenção das pontes. A correta execução dos serviços permitirá:

- Prolongamento da vida útil das estruturas;
- Redução de custos futuros com manutenção corretiva e emergencial;
- Melhoria das condições de segurança e trafegabilidade;
- Preservação do investimento público e atendimento contínuo às necessidades da população rural.

A adoção de técnicas construtivas adequadas e o uso racional dos materiais asseguram maior eficiência operacional e menor impacto ambiental ao longo do tempo.



Relatórios de Conclusão: com base no levantamento das necessidades e na definição dos requisitos técnicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção e reforma de pontes de madeira é a solução mais adequada para atender às demandas da Administração Municipal.

A solução proposta assegura a execução dos serviços com segurança técnica, conformidade normativa, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, contemplando de forma integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade até a entrega definitiva das obras, atendendo plenamente ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 4.133/2021).

Para a contratação dos serviços de engenharia destinados à **construção e reforma de pontes de madeira**, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto:

a) Habilitação Jurídica

A contratada deverá comprovar sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, com suas respectivas alterações, quando houver;
- Documento oficial de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Regularidade Fiscal e Tributária

A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante as autoridades fiscais federais, estaduais e municipais, mediante apresentação de:

- Certidão de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa.

c) Regularidade Trabalhista e Social

É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, devendo apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;



- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

d) Qualificação Técnica

A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) de documento(s) que comprove(m) sua autenticidade, comprovando a execução de serviços de engenharia similares ou compatíveis com o objeto, especialmente **construção, manutenção ou reforma de pontes de madeira ou estruturas similares**;
- Comprovação de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), mediante apresentação de ART ou RRT.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de Execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a **construção de uma ponte de madeira e a reforma de uma ponte de madeira existente**, incluindo todos os serviços de engenharia necessários à sua plena funcionalidade, conforme as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e demais documentos integrantes do processo administrativo.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma **contínua, planejada e sequencial**, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as boas práticas de engenharia, legislação ambiental pertinente e normas de segurança e saúde do trabalho.

5.1.3. A execução dos serviços terá início após a **emissão da Ordem de Serviço** pela Administração Municipal e deverá obedecer ao **cronograma físico-financeiro** aprovado, admitindo-se ajustes mediante justificativa técnica devidamente formalizada e autorização expressa da Contratante.

5.1.4. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de **mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais complementares** necessários à execução dos serviços, considerando que a madeira a ser utilizada na obra será fornecida pela Administração Municipal, conforme previsto no Termo de Referência.

5.1.5. Todos os serviços deverão ser executados sob a **responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado**, com registro no conselho profissional competente (CREA ou CAU), devendo ser emitida a respectiva **ART ou RRT** referente à execução da obra.



5.1.6. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter o local dos serviços **organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança**, adotando medidas de proteção coletiva e individual, bem como providências para minimizar impactos ambientais, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente.

5.1.7. No caso da construção da nova ponte ao lado da estrutura existente, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias para **garantir a continuidade do tráfego**, evitando a interrupção dos serviços públicos e assegurando condições mínimas de segurança aos usuários da via.

5.1.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, competindo à Contratada prestar todas as informações solicitadas, facilitar o acesso aos locais de trabalho e atender às orientações técnicas da fiscalização.

5.1.9. A conclusão dos serviços ficará condicionada à **aceitação definitiva pela fiscalização**, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, realização das medições finais e entrega da documentação técnica exigida.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Acompanhamento e Fiscalização

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliado(s), quando necessário, por equipe técnica, assessoria jurídica e controle interno.

6.1.2. A fiscalização abrangerá a execução dos serviços de **construção da ponte de madeira e reforma da ponte existente**, desde o início da obra até a sua conclusão e recebimento definitivo, incluindo a verificação da conformidade técnica, dos prazos e das condições de segurança.

6.2. Competências do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no instrumento contratual:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia;
- b) Conferir, **qualitativa e quantitativamente**, os serviços executados, rejeitando ou determinando a correção daqueles que estiverem em desacordo com as especificações contratuais;
- c) Realizar e atestar as **medições dos serviços efetivamente executados**, para fins de pagamento, observando o regime de execução e os critérios estabelecidos no contrato;



- d) Registrar, em **relatórios técnicos, diário de obra ou instrumentos equivalentes**, todas as ocorrências relevantes à execução contratual, incluindo atrasos, intercorrências, orientações técnicas e determinações à Contratada;
- e) Determinar à Contratada a **correção de falhas, vícios, irregularidades ou não conformidades** identificadas durante a execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para saneamento;
- f) Comunicar à autoridade superior situações que extrapolem sua competência, especialmente aquelas que possam resultar em paralisação da obra, aplicação de penalidades, necessidade de aditivos contratuais ou rescisão;
- g) Verificar o cumprimento das **normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental**, bem como das medidas adotadas para garantir a segurança dos usuários da via durante a execução dos serviços.

6.3. Responsabilidade da Contratada

6.3.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, inclusive quanto a **vícios construtivos, falhas técnicas, imperfeições, danos ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros**, nos termos da legislação vigente.

6.3.2. A Contratada permanecerá responsável pela **solidez, segurança e estabilidade das estruturas executadas**, observados os prazos legais e contratuais de garantia.

6.4. Deveres da Contratada perante a Fiscalização

6.4.1. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como **facilitar o acesso irrestrito** ao local de execução dos serviços, aos materiais empregados e à documentação técnica pertinente.

6.4.2. A Contratada deverá manter disponível, no local da obra ou em meio digital acessível, a **ART/RRT de execução**, projetos, memoriais, relatórios de medição e demais documentos técnicos exigidos.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as **medições dos serviços efetivamente executados**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, devidamente **atestadas pela fiscalização do contrato**.

7.2. As medições serão realizadas conforme critérios definidos no Termo de Referência e somente abrangerão serviços **concluídos e aceitos provisoriamente** pela fiscalização.

7.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada da medição aprovada e dos demais documentos exigidos.

7.4. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, em conta indicada pela Contratada, observadas as **retenções tributárias, previdenciárias e trabalhistas** previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.



7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para correção, ficando **suspenso o prazo de pagamento** até a devida regularização, **sem ônus para a Administração.**

7.6. Previamente a cada pagamento, será verificada a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da Contratada, nos termos da legislação aplicável, como condição para a manutenção do vínculo contratual.

7.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos serão **atualizados monetariamente**, a partir da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, conforme **índice oficial adotado pelo Município**, sem prejuízo de eventual incidência de juros legais, quando cabível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

A seleção do fornecedor dar-se-á por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação refere-se à execução de obra de engenharia de **baixo valor**, sendo os principais insumos (madeiras) provenientes de **doação da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso**, restando à contratação, predominantemente, o fornecimento de mão de obra especializada e serviços correlatos.

A escolha do fornecedor será precedida de **pesquisa de preços**, com a obtenção de, no mínimo, **03 (três) orçamentos**, ou justificativa fundamentada quanto à impossibilidade, visando à comprovação da **compatibilidade do preço com o mercado**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção observará os princípios da **isonomia, impessoalidade, economicidade, motivação e interesse público**, sendo vedada qualquer forma de direcionamento, devendo a empresa escolhida atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais definidas no Termo de Referência.

Para a contratação, a empresa selecionada deverá comprovar:

I – Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – Capacidade técnica para execução de serviços de natureza semelhante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando exigível;

III – Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART ou RRT;

IV – Atendimento integral às especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa contratada será aquela que, atendendo às exigências de habilitação e às condições técnicas estabelecidas, apresentar o **menor preço global**, comprovadamente compatível com os valores praticados no mercado, assegurando-se a contratação mais vantajosa para a Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE



LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **planilha orçamentária detalhada**, contendo os quantitativos dos serviços, preços unitários referenciais e memórias de cálculo, extraídos do levantamento técnico realizado **in loco**, dos registros fotográficos, do memorial descritivo e das especificações técnicas que integram o presente processo administrativo.

Os quantitativos considerados contemplam os serviços necessários à **construção de uma nova ponte de madeira (Rio Mimoso)**, com dimensões aproximadas de **14,00 m de comprimento por 4,00 m de largura**, bem como à **reforma estrutural de ponte de madeira existente**, localizada nas coordenadas **14° 40'5", 53° 22' 18"**, sobre o **Rio Paraíso**, tendo como ponto de referência a **Fazenda Helena Argentina**, incluindo substituição de elementos estruturais, reforços e execução de fundações em blocos de concreto, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Os preços unitários adotados foram obtidos a partir de **sistemas oficiais de referência de custos da administração pública**, tais como **SINAPI, SEINFRA/MT** e/ou outras bases oficiais vigentes à época da elaboração do orçamento, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como orientações técnicas aplicáveis à formação de preços para obras e serviços de engenharia.

Na composição dos custos foram considerados todos os insumos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros:

- Mão de obra especializada;
- Utilização de equipamentos, ferramentas e meios auxiliares;
- Serviços de montagem, substituição e reforço estrutural;
- Execução de fundações em blocos de concreto e cavaletes de madeira;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Despesas indiretas e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), quando aplicáveis.

Ressalta-se que, quando houver **reaproveitamento de materiais existentes in loco ou provenientes de doação**, tais insumos não foram considerados como custo de aquisição, sendo computados apenas os serviços necessários à sua preparação, montagem e instalação, de modo a assegurar a correta mensuração do custo real da contratação.

As **memórias de cálculo**, bem como a **planilha orçamentária completa**, encontram-se devidamente anexadas aos autos do processo administrativo, permitindo a verificação da razoabilidade dos preços adotados, a rastreabilidade dos critérios utilizados e a transparência na formação do valor estimado.

Com base nos quantitativos levantados e nos preços unitários referenciais adotados, foi definido o **valor total estimado da contratação**, correspondente ao custo global necessário para a construção da nova ponte de



madeira e a reforma da ponte existente, conforme discriminado na planilha orçamentária integrante do processo.

O valor estimado mostra-se **compatível com os preços praticados no mercado**, adequadamente dimensionado às necessidades da Administração Municipal, atendendo aos princípios do **planejamento, economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público**.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende plenamente às exigências legais relativas à definição prévia e fundamentada dos custos da contratação, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso VI, e no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, constituindo base técnica segura para a deflagração do procedimento de contratação.

10 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

10.1 Executar a obra e os serviços contratados em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, este Termo de Referência, edital e proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

10.2 Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo os prazos e condições estabelecidos no contrato.

10.3 Fornecer mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

10.4 Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com a devida ART/RRT registrada junto ao conselho profissional competente.

10.5 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados.

10.6 Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, falhas, defeitos, vícios construtivos ou irregularidades constatadas durante a execução ou no período de garantia da obra.

10.7 Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil aplicável e da Lei nº 14.133/2021, inclusive após o recebimento definitivo da obra.

10.8 Ressarcir eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.9 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se por acidentes, danos ambientais ou infrações legais.

10.10 Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução da obra, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, alimentação, equipamentos e demais despesas necessárias, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante.



10.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada.

10.12 Comunicar formalmente à Contratante, em prazo razoável e devidamente justificado, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou das obrigações assumidas.

10.13 Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, adotando medidas para preservação do patrimônio público.

10.14 Abster-se de divulgar informações, imagens ou publicidade relativas à obra sem prévia e expressa autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

10.15 Emitir Notas Fiscais/Faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados, devidamente discriminadas e sem rasuras.

11 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Designar servidor(es) para **acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Fornecer à Contratada os **projetos, informações técnicas e orientações necessárias** à correta execução da obra.

11.3 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer **irregularidades, falhas ou inconformidades** verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

11.4 Atestar as medições dos serviços executados quando em conformidade com o contrato e autorizar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

11.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme medições aprovadas, respeitados os prazos e condições contratuais.

11.6 Exigir o cumprimento dos **prazos, especificações técnicas e normas legais**, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

11.7 Proporcionar condições adequadas para o acesso da Contratada ao local da obra, observadas as normas internas e de segurança.

11.8 Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que solicitados pela Contratada.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos



com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.

12.3. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.



13.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:



PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de fevereiro de 2026

PAULO EDUARDO DE JESUS NOVAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 704/2025

RAFAEL KRÜEGEL LEITE
ENGENHEIRA CIVIL – CREA/SP 5069773797
PORTARIA Nº 614/2025